

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

PROCESSO Nº 153/2023

EDITAL Nº 81/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº39/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE GLICEMIA.

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº59.225.268/0001-74, via plataforma do pregão eletrônico no link: https://licitamaisbrasil.com.br/, e solicitando a desclassificação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA e demais empresas classificadas no item 03, com as seguintes razões de fato e direito:

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal.

Alega a recorrente que a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, foi declarada vencedora do item 03 do Edital nº81/2023, no entanto, que "a marca ofertada não atende as especificações descritas no termo de referência", por esse motivo requer a reforma da decisão ora recorrida, segue abaixo o recurso.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2023

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS que seguem anexas, solicitando a desclassificação da empresa vencedora e demais empresas classificadas no item 3, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade responsável e encaminhado ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 16 de agosto de 2023.

FLAVIA BASTOS Assinado de forma digital por FLAVIA BASTOS VALVASSORI: 20 VALVASSORI: 20 VALVASSORI 2023 08.16 1268737800 Diadox 2023 08.16 174:736-0310° SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

159.225.268/0001-74

SOQUIMICA LABORATÓRIOS LIDA-Au. Dr Ianto Quatros mº 206 Dist. Ind. Ulasses Guimardes - CEP: 1599-692 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães - CEP 15.092-502 - São José do Rio Preto/SP

Contatos: (17) 2139-3090 - licitacac@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Ínclito julgador!

DOS FATOS

No dia 01 de agosto de 2023, os concorrentes licitantes, dentre eles a recorrente juntamente com o Pregoeiro, a fim de participarem do certame licitatório apresentaram suas propostas nos autos do Pregão Eletrônico nº. 065/2023.

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, manifestou interesse na interposição de recurso em relação ao item 3, do edital de licitação, tendo em vista que a empresa vencedora e as demais empressas classificadas ofertaram produtos em desacordo com o edital, conforme passa-se a expor abaixo.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao item 3, em acordo com o edital da presente licitação. No entanto, este item foi vencido por uma empresa que ofertou produto em desacordo com o solicitado em edital, conforme restará demonstrado.

ITEM Nº 3

O Edital foi publicado, com o seguinte descritivo, em relação ao item nº 3:

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jānio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães - CEP 15.092-602 - São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 - licitacao@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br e-mail: comprase

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO
3	Tiras reagentes para detecção de glicemia capilar, por metodologia, com faixa de medição de 20 a 600mg/dl. Aceitando valores menores que 20mg/dl e maiores que 600mg/dl, unto a enzima da tira reagente quanto o montor não poderá apresentar interferência ou alteração de resultados em pacientes em uso de amalgêsicos, antitérmicos e vitaminas, e que permita a leitura de qualquer tipo de amostra de sangue capilar, venoso, arterial, neonatal e gestuntes de todos os pacientes diabéticos. O sistema tira de reagente e monitor
	deverá atender a todas as faixas de hematócrito (20 a 65%). Tempo de leitura máximo em 15 segundos. As tiras devem ser embaladas em caixas contendo 50 unidades. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses e permanecer o mesmo prazo após abertura dos frascos e ou embalagens. Produto deverá obedecer a Legislação Vigente; Registro na ANVISA. Caso o fabricante homologado seja o mesmo já em vigência na licitação anterior, o fornecedor vencedor deverá fornecer monitores de verificação novos, destinados ao Programa Controle de Glicemia (Fundo Municipal de Saúde), no total de 250 aparelhos/ano com a finalidade de inclusão de novos pacientes ao programa. Caso o fabricante seja diferente do vigente em licitação anterior, o fornecedor vencedor deverá, além dos 250 aparelhos novos/ano, fornecer quantidade suficiente de aparelhos para a troca de todos os pacientes já contemplados no Programa. Controle de Glicemia.

Ocorre que, o produto MEDISIGN / TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE, ofertado pela empresa vencedora CEPALAB LABORATORIOS LTDA, não atende ao descritivo do objeto. Serido assim, segue Ficha técnica abaixo:

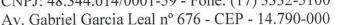
cepalab	FICHA TÉCNICA DO PRODUTO						
ceparato	MEDISIGN TIRAS GLICÊMICAS						
Reg. MS n°	80102512254			NCM	3822.19.20		
Marca	MEDISIGN	Validade	24 meses	Origem	China '		
	Frasco com 10 unidades			7908584900163			
	Frasco com 25 unidades			7908584900318			
Código de barras	Frasco com 25 unidades embaladas unitariamente			7908584900262			
coulge de partas	Frasco com 50 unidades			7908584900101			
	Fraeco com 50 unidades embalades unitariamente			7908584900279			
	2 Frascos com 25 unidades cada			7908584900125			
Descrição	glicoslmetro MEDIS quantitativa de glicos de amostras de sano	a Glicose Sanguinea I IGN GH83 qu GH83 a em amostras de sar gue arterial vanoso e este para orientação o	BT As tiras de gue capilar das di limitada a profissi	teste são utiliz gitais, palmas e/o oneis da seúde.	adas para medição ou antebraços O uso		

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

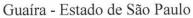
Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimaräes – CEP 15.092-502 – São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100



e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



www.guaira.sp.gov.br



Finalidade de uso

As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellifus). As áreas alternativas de teste (palma e antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O MEDISION GH83 ou GH83 BT Sistema de Monitoramento de Gicose Sanguinea pode ser usado inclusive por professionais de saúde para monitorar hipoglicamia em medicatico de diagnóstico de hipoglicemia em necnatos deve ser realizado através de métodos de medição de glicose laboratoriais. Se as sintomas forem inconsistentes com a resultado do glicosimetro, consulte um profissional de saúde.

Podemos verificar que sua ficha técnica orienta testes de glicemia apenas capilar. E está ficha técnica orienta ainda que, em NEONATOS em casos de hipoglicemia, devem ser realizados exames laboratoriais. Logo, de acordo com a análise da ficha técnica da empresa vencedora, é possivél concluir as seguintes informaçãoes:

- 1. Não deve ser utilizada em triagem;
- 2. O diagnóstico de hipoglicemia em neonatos deve ser realizado através de métodos de medição de alicose laboratoriais;

Portanto. conforme pesquisa ANVISA realizada junto site (https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351076283201902/), observa-se que o produto MEDISIGN / TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE, ofertado pela empresa CEPALAB LABORATORIOS LTDA, não atende ao descritivo do edital nos seguintes pontos:

- a) Não tem a capacidade de coletar 4 amostras (capilar, venoso, arterial e neonato);
- b) Não tem indicação para realizar triagem, conforme informado em sua instrução de uso:
- c) Não tem indicação para controle e acompanhamento de forma integral em neonato, pois, como podemos observar o produto ofertado em casos de hipoglicemia, necessita de contraprova atraves de exame laboratorial

E quando se trata de Teste Laboratorial Remoto (TLR RDC 302/2005) ou point of care testing (PoCT RDC 36/2015), onde temos a facilidade e agilidade de transportarmos este equipamento até o local de origem, para que se realizem estes testes fora do ambiente laboratorial, porém que seus resultados sejam fidedignos, onde "glicosimetro", aparelhos de glicemia capilar, dextro", assim comumente conhecido, entra nesta categoria, por esta razão deve-se levar em conta algumas características importantes e pontuais na escolha do melhor TLR.

O termo "triagem" é derivado do verbo francês trier, que significa escolher. Expressa uma classificação da situação do paciente, que caracteriza se o grau é alarmante, ou seja, se coloca

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães - CEP 15.092-602 - São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 - licitacao@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



em risco sua vida ou integridade e, portanto, se o tratamento e/ou conduta deve ser imediato ou não.

Sendo assim, a não utilização para triagem implica a não adesão deste produto ofertado, pela razão que se o paciente apresentar hipoglicemia deve ser tomado uma conduta imediata para melhorar esta condição do paciente.

A Triagem Neonatal Biológica (TNB) é um conjunto de ações preventivas, responsável por identificar precocemente indivíduos com doenças metabólicas, genéticas, enzimáticas e endocrinológicas, para que estes possam ser tratados em tempo oportuno, evitando as sequelas e até mesmo a morte.

Lembrando que a amostragem de NEONATAL (RN), sangue obtido de RN, considerase RN ou neonato toda criança desde o nascimento até completar 28 dias de vida (período neonatal);

- · Disponibilidade limitada de sangue;
- · Glicemia tipicamente mais baixa do que em adultos;
- · Hematócrito mais elevado;
- Alterações nas dosagens de bilirrubina (ictericia);
- · Desequilibrio hidroeletrolítico;
- · Acidose.

Importante ressaltar que, gestantes que adquiriram Diabetes Gestacional, seu filho necessita ser acompanhando de 60 a 90 dias com controle de glicemia diário, controle esse que é feito com aparelho em casa (TRL). Portanto, a este acompanhamento da glicemia, seja ela em qualquer condição (hiperglicemia e hipoglicemia), conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). (link abaixo 1)

No Brasil, a hiperglicemia neonatal é geralmente detectada através da dosagem de glicose no sangue realizada no recém-nascido. A maioria dos casos de hiperglicemia neonatal melhoram com o tempo. Quando persiste, é investigada a causa base da hiperglicemia.

O mesmo ocorre com o produto "I-SENS,INC", ofertado pela empresa INJEX INDUSTRIAS CIRÚRICAS LTDA, classificada em segundo lugar, também não atende a descrição deste edital, segue abaixo manual do produto:

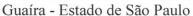
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jánio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães - CEP 15.092-502 - São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 - licitacao@gruposoquimica.com.br

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014.pdf



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br







1.INFORMAÇÕES IMPORTANTES: LEIA COM ATENÇÃO!

Para beneficiar-se plenamente do sistema e de forma segura, por favor, leia todo o conteúdo deste manual antes de usá-lo. Por favor, observe as seguintes instruções: Uso pretendido: Sistema de monitoramento de glicose no sangue Injex Sens II é utilizado para medir o nível de glicose no sangue capitar (sangue obtido por punção transcutânea através da pele), como auxiliar no monitoramento da diabetes de forma eficaz em casa ou em ambientes clínicos. Sistema de Monitoramento de glicose no sangue Injex Sens Il deve ser utilizado apenas para auto-teste fora do corpo (apenas em diagnóstico in vitro) Sistema de Monitoramento de glicose no sangue Injex Sens II não deve ser utilizado para o diagnóstico do diabetes, inclusive em mulheres grávidas e para o teste em recém-nascidos (neonatal-segundo diretriz da Sociedade Brasileira de Pediatria - http://www.sbp.com.br/src/ uploads/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014. pdf). Locais de teste incluem o teste tradicional do dedo e os locais alternativos de teste no antebraço, palma da mão, coxa e panturrilha.

Podemos observar que o produto "I-SENS,INC", ofertado pela empresa INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, não atende ao descritivo do edital no seguinte tópico abaixo:

LEITURA DE SANGUE NEONATO:

Esta exigência se faz necessária para manter o atendimento a todos os setores, desde atenção básica até setores de urgência e emergência, pronto atendimento e UPAS, que realizam teste de glicemia, inclusive atendimentos pediátricos por esta razão se faz necessário manter esta exigência na descrição.

Outro ponto a ser levado em consideração é a questão de aceitar sangue neonato. A atenção básica lida com todo tipo de paciente inclusive gestantes que apresentam diabetes gestacional, caso a

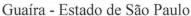
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães — CEP 15.092-602 — São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 — licitacao@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br





impugnante não salba, iremos informa - lá que uma gestante que adquiri Diabetes Gestacional seu filho necessita ser acompanhando de 60 a 90 dias com controle de glicemia diário, controle esse que é feito com aparelho em casa. Portanto, a alegação feita pela empresa acima é infundada, uma vez que esta orientação é feita pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). (link abaixo) https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014.pdf

Da mesma forma, ainda no item 3 o produto ON CALL PLUS II ACON BIOTECH, ofertado pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, que está como terceira colocada, não atende ao descritivo do edital, conforme iremos demonstrar abaixo, através de sua bula:

-On·Call Plus II

Tiras para Teste de Glicose no Sangue Instrução de Uso

REF G133-10C

Português

PRINCÍPIO E USO PROPOSTO

As Tiras para Teste de Glicose no Sangue On Call[®] Plus II são tiras finas com um sistema de reagente químico que funciona com os monitores de Glicose no Sangue On Call[®] Plus II e On Call[®] Plus para medir a concentração de glicose em sangue total. Aplica-se sangue na extremidade da tira para teste, que é absorvido automaticamente para a célula de reação onde acontece a reação. Uma corrente elétrica transiente se forma durante a reação e a concentração de glicose no sangue é calculada com base na corrente elétrica detectada pelo monitor. Após a reação, o resultado aparace no visor. Os monitores estão calibrados para exibir resultados equivalentes à concentração no dama. concentração no plasma. Para uso em diagnóstico in vitro. Para realização do teste as tiras só devem ser usadas fora do

corpo. Para uso pessoal e profissional. Autoteste para monitoramento de diabetes, sem fins para

Leia atentamente as instruções de uso antes de realizar o teste. Siga orientação médica

COMPOSIÇÃO

Cada tira para teste contém os seguintes reativos químicos: Glicose oxidase < 25 Ul, Mediador < 300 µg.Cada frasco de tiras para teste contém um agente secante (silica).

ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

- Revise todas as instruções para manuseio e armazenamento necessárias para garantir resultados confláveis: Armazene as tiras para teste num lugar fresco e seco à temperatura ambiente 5-30°C.
- As tiras para teste devem ser guardadas nos seus respectivos frascos bem tampados e fechados para conservá-las em born estado de uso.
- Armazene as longe do calor e da luz direita do sol. Não congele nem refrigere Para assegurar resultados precisos, use as tiras em temperatura ambiente.
- Não armazene as tiras para teste fora do frasco. As tiras para teste devem se armazenadas
- no frasco original com a tampa bem fechada.

 Não armazene ou use as tiras para teste em local úmido como banheiro.
- Não armazene o monitor, as tiras para teste e a solução de controle perto de alvejantes ou limpadores que contenham alvejantes.

 Não transfira as tiras para teste para outro frasco ou outro recipiente.
- Recoloque a tampa do frasco imediatamente após remover uma tira para teste.

 A tira para teste deve ser usada imediatamente após ser removida da embalagem.

 Não use as tiras para teste após a data de validade impressa no frasco. O uso de tiras vencidas
- pode produzir resultados incorretos no teste. Nota: Todas as datas de validade estão impressas em formato Ano-Mês-Data.
- Após abrir o frasco de tiras pela primeira vez, escreva a data de sua abertura. Após a abertura a data de validade das tiras é de seis meses.

Descarte o frasco depois de seis meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Depois desse período os resultados ficam comprometidos.

SOOUIMICA LABORATÓRIOS LTDA

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães - CEP 15.092-602 - São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br





PRECAUÇOES

- Para uso em diagnóstico in vitro. As tiras para teste são utilizadas apenas para testes fora do corpo.

 Não utilize as tiras para teste após a data de validade indicada no frasco. As tiras para teste

- vencidas podem resultar em leitura incorreta de glicose no sangue.
 Não utilize tiras para teste que estejam rasgadas, dobradas, ou danificadas de qualquer forma. Não reutilize as tiras para teste. • A amostra deve ser aplicada apenas na extremidade da tira para teste. Não aplique sangue ou
- A amosta de ver sei apricada aperates la extendade de ina para teste porque pode resultar em leitura incorreta.
 Antes de fazer o teste de glicose no sangue, certifique-se de que o chip de codificação que acompanha as tiras para teste utilizadas, esteja inserido no lado direito do monitor (local do chip).
 Descarte o frasco e qualquer tira para teste não usada 6 meses após aberto pela primeira vez.
 A exposição constante ao ar pode anular os componentes químicos da tira. Este efeito pode
- causar leituras incorretas.

- causar tetturas incorretas.

 Mantenha as tiras para teste fora do alcance de crianças e animais.

 Consulte seu médico ou profissional de saúde antes de fazer qualquer mudança no tratamento de diabetes, com base em seus resultados do teste de glicose do sangue.

 Os resultados de medições de glicomia que tenham sido obtidos em uma temperatura na faixa limite não podem ser utilizados como base para decisões terapêuticas, já que este resultados podem ser falsos. Tratamentos inadequados podem ser feltos após falsos resultados, podendo levar à sérios problemas à sua saúde.
- Considere todas as amostras de sangue como material infeccioso. Siga as precauções apropriadas e obedeça a todas regulamentações locais de descarte destes materiais. para testes usadas devem ser descartadas em local próprio para materiais potencialmente contaminados, de acordo com a legislação local.

MATERIAIS FORNECIDOS

Tira para Teste

Chip de Codificação

Instruções de Uso

LIMITAÇÕES

Os monitores, tiras para teste e outros componentes do Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue On Call[®] Plus II foram projetados, testados e aprovados para fornecer medições de glicose no sangue precisas e devem ser utilizados juntos. As tiras para teste e solução de controle On Call[®] Plus II também podem ser utilizadas com os monitores On Call[®] Plus.

- Não use componentes de outras marcas. Use apenas com sangue total. Não use com amostras de soro ou de plasma.
- De acordo com a boa prática clínica, recornenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de manualas inferiores a 50mg/dl.
- Níveis de hematócritos muito altos (acima de 55%) ou muito baixos (abaixo 30%) podem causar falsos resultados. Fale com seu profissional da saúde para verificar seu nível de hematócrito. A presença de ácido ascórbico (vitamina C) no sangue em concentrações normais ou em altas concentrações terapêuticas não afeta os resultados de forma significativa. Entretanto,
- concentrações sanguineas anormais e altamente elevadas (>3mg/dL) podem causar falsos resultados elevados
- Este sistema foi testado para medir com precisão a concentração de glicose em sangue total no intervalo entre 20 600 mg/dL.
- Substâncias gordurosas triglicérides até 3 000 mg/dl. ou colesterol até 500 mg/dl não têm qualquer efeito significativo sobre os resultados de glicemia.
 O Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue On Call[®] Plus II foi testado e aprovado com as tiras para teste On Call[®] Plus II para operarem corretamente até 3.048 metros.
 Em pessoas severamente doentes, em choque, com desidratação severa ou pacientes em
- estado hiperosmolar (com ou sem elevados niveis de corpos cetônicos) não é recomendável sem auxílio, realizar testes com sistemas de monitoramento de glicemia sanguínea,.
- Manuseile as amostras de sangue e os materiais com cuidado como agentes infecciosos. Considere todas as amostras de sangue como material infeccioso. Siga as precauções apropriadas e obedeça a todas regulamentações locais de descarte destes materiais. As tiras para testes usadas devem ser descartadas em local próprio para materiais potencialmente contaminados, de acordo com a legislação local.

Observa-se, portanto, que o produto ON CALL PLUS II, ofertado pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, não atende ao descritivo do edital, nos seguintes pontos:

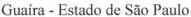
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães - CEP 15.092-602 - São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 - licitacao@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br





- a) Não tem a capacidade de coletar 4 amostras (capilar, venoso, arterial e neonato;
- Não tem indicação para controle e acompanhamento de forma integral em neonato, pois, como podemos observar o produto ofertado tras a informaçãoes "LIMITAÇÕES" que deve se ter cautela em casos de hipoglicemia;
- Não tem codificação automatica, necessitando de chip para codoficação, conforme informado "PRECAUÇÕES/MATERIAIS FORNECIDOS", podendo levar interpretação errôneas se a codificação não estiver correta;

Assim, necessário se faz que o presente recurso seja acolhido a fim de que as empresas CEPALAB LABORATORIOS LTDA, INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA e CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, no item 3 no descritivos do objeto sejam desclassificadas do processo licitatório, por apresentar produto em desacordo com o edital.

DO DIREITO

Primeiramente, llustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações <u>serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes</u>, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Art. 3º. <u>A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia</u>, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jānio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães — CEP 15.092-502 — São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 — licitacao@gruposoquimica.com.br



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da <u>vinculação ao instrumento convocatório</u>, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda assim, não se pode contrariar a disposição legal, mas sim complementá-la, como ensina a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho²

13.2) A vinculação ao ato convocatório:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. (Grifos nossos)

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, "ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia".

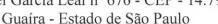
Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar a empresa vencedora e demais empresas classificadas que participaram do processo licitatório com produtos que ofertados em desacordo com edital no item 3, mantê-las caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães — CEP 15.092-602 — São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 — licitacao@gruposoquimica.com.br

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br





DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão que classificou a empresa vencedora no item 3, CEPALAB LABORATORIOS LTDA, assim também as demais empresas, INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA e CIRÚRGICA UNIÃO LTDA que participaram do processo licitatório, uma vez que os produtos oferecidos por elas não atendem o descritivo do Edital.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 16 de agosto de 2023.

FLAVIA BASTOS Assinado de forma digital por FLAVIA BASTOS VALVASSORI:20 VALVASSORI:20748737800 Dados: 2023.08.16 17:47:27 - 43%/

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

59.225.268/0001-74

1.E.: 647.255.349.114

SOQUINICA LABORATÓRIOS LIDAAv. Dr Janio Quadras nº 200

DISL Ind. Wisses Gulmardes - CEP- 15092-692

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. I

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br



Compras

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Eis um breve relato das RAZÕES recursais, que a integra estão disponíveis no site oficial do Município no link: https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11764/paquisicao-de-racao-e-derivados-para-o-zoologicop/.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, <u>a seleção da proposta mais vantajosa para a administração</u> e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, <u>do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos</u>. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procederes de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de





CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando o recurso da empresa SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, o DEPARTAMENTO DE COMPRAS solicitou análise técnica da DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo ciência que no termo de referência solicita amostra dos produtos contidos no Edital nº81/2023. Sendo assim os licitantes classificados como primeiro colocado, apresentaram as amostras dentro tempo hábil, a equipe municipal de saúde analisou-as e aprovou-as, por esta causa e razão os licitantes foram classificados. Em analise ao recurso segue abaixo a resposta da DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. 11, nº 604 -- Fone (0XX17) 3532,2891 -- CEP 14.790-000 c-mail: saude_guaira@gmil.com

Guaíra, 18 de Agosto de 2023

Oficio FMG/SMS: 32/2023

Vimos por meio deste informar, que recebemos na data de hoje, recurso interposto pela empresa Sóquimica Laboratórios Ltda, solicitando a desclassificação da empresa vencedora e demais classificadas para o item 3 do Pregão Eletrônico nº 065/2023 / Processo 153/2023. Diante dos pontos apresentados, seguem análises:

"a. Não tem a capacidade de coletar 4 amostras (capilar, venoso, arterial e neonatos)":

Quanto à coleta de amostra, consideramos que possa ser desconsiderado o solicitado em edital quanto à exigência de coleta venosa e arterial, visto que a coleta dessas amostras é limitada aos profissionais de saúde e não condizem com a utilização de nossos pacientes, que operam o glicosímetro em domicílio para monitoramento da glicemia e somente realizam a coleta através do método capilar.

"b. Não tem indicação para realizar triagem":

Não há no descritivo do Edital exigência para tal finalidade, visto que, todos os nossos aparelhos são dispensados somente para pacientes "insulino-dependentes", ou seja, pacientes já diagnosticados pela equipe médica mediante exames laboratoriais e acompanhamento. Portanto, o uso do glicosimetro pelos nossos pacientes é somente para monitoramento dos índices glicêmicos.

"c. Não tem indicação para controle e acompanhamento de forma integral em neonato..."

Conforme informado no item anterior, os glicosímetros não são utilizados para fins diagnósticos, e sim para monitoramento dos índices glicêmicos de pacientes insulino-dependentes. Quanto ao monitoramento da glicemia em neonatos, está descrito na Ficha Técnica do Produto que pode ser utilizado para tal finalidade (figura abaixo).



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

THE STATE OF	FICHA TÉCNICA DO PRODUTO MEDISIGN TIRAS GLICÊMICAS					
cepdlab						
Reg. MS n°	80102512254			NCM	3822.19.20	
Marca .	MEDISIGN	Validade	24 meses	Origem	China	
	Frasco com 10 unidades			7908584900163		
	Frasco com 26 unidades			7908584900118		
At dina da banna	Frasco com 25 unidades embaladas unitariamente			7908584900262		
Código de barras	Frasco com 50 unidades			7908584900101		
	Frasco com 50 unidades embaladas unitariamente			7908584900279		
	2 Frascos com 25 unidades cada			7908584900125		

As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellitus). As áreas alternativas de teste (palma e antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O MEDISIGN GH83 ou GH83 BT Sistema de Monitoramento de Gicose Sanguínea pode ser usado inclusive por profissionais de seúde para monitorar hipoglicemia em neonatos. O diagnóstico de hipoglicemia em neonatos deve ser realizado através de métodos de medição de glicosa laboratoriais. Se os sintomas forem inconsistentes com o resultado do glicosimetro, consulte um profissional de saúde.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cervantes da Silva Garcia Diretor de Saúde Marcelle Caligaris Prado dos Santos Gestora do Contrato

CONCLUSÃO:

Com fundamento na análise técnica da gestora está Pregoeira decide, pelos motivos acima expostos, **NEGO O PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA para o item 03 do Processo nº153/2023, Edital nº 81/2023.

Por ter alterado minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra-SP, 24 de agosto de 2023.

JOICE PEREIRA MACIEL MENDES
Pregoeira